



DECRETO Nº 084, DE 16 DE MAIO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

Art. 2º- O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I** - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II** - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III**- aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV**- uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;



V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento coordenará a implantação da política municipal de tecnologia informática e inclusão digital.

CAPÍTULO II

Da Digitalização da Administração Pública e da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 4º- A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I** - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º- As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I-** ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II-** painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

§1º- As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a



disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º- As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º- Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I** – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CAPÍTULO III

Dos Direitos dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 9º- São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I** - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II** - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III**- padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

CAPÍTULO IV

Da Interoperabilidade de Dados entre Órgãos Públicos

Art. 10º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I** - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II** - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e acompanhamento das políticas públicas, respeitados os dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 13.709/2018.



CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11º - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Jose dos Quatro Marcos – MT, aos 16 de Maio de 2024

JAMIS SILVA

BOLANDIN:65100

450100

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

JAMIS SILVA

BOLANDIN:65100450100

Dados: 2024.05.16 13:15:26

-03'00'